



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 2.697 DE 30 DE agosto DE 2.005.**

Projeto de Lei nº 39/2005, de autoria da Vereadora: Antonia Jacob Barbosa – PL

“Estabelece normas quanto à distribuição de água nas localidades que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que a distribuição de água nos distritos de Indianópolis e Tabazul, obedecerá aos seguintes critérios:

I – Toda a água captada e armazenada, pelo sistema de Poço Artesiano daqueles distritos, será destinada e distribuída primeiramente às residências, obedecendo rigorosamente ao critério de 50% (cinquenta por cento) da capacidade para cada Distrito;

II – É vedado qualquer tipo de desperdício;

III – É vedada a utilização da água para irrigação de grandes plantações, bem como, encher tanques e bebedouros de animais de grande porte.

**Art. 2º** - Fica sob a responsabilidade do funcionário Municipal, que administra os serviços do Poço Artesiano naqueles Distritos, o fiel cumprimento desta Lei, sob pena de advertência e outras penalidades em caso de reincidência.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT., aos 30 dias do mês de agosto de 2.005.

**ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada  
no livro próprio, e  
afixada no mural da  
Câmara Municipal,  
em 30-08-05.